



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020 - PROCESSO N.º 0293/2020

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços de Telefonia Fixa e acesso à rede mundial de computadores através de Link IP Dedicado e Link ADSL, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávila n.º 374, Bertiooga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **Luís Henrique Capellini**, portador do RG n.º 12.346.878-4 SSP/SP e CPF sob n.º 050.147.988-02, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Eng. Luis Carlos Berrini n.º 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, com e-mail, representada neste ato pelos Sr. **Rones Alves Machado Portela**, portador do RG n.º 13.885.009-4 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 031.743.458-63, com e-mail rportela@telefonica.com, e pelo Sr. **Ricardo José Figueira**, portador do RG n.º 19.520.511 e inscrito no CPF n.º 126.842.408-09, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, após regular procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º 004/2.020, regulado pela égide das regras de direito público, comprometendo-se ambos às cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** os serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Serviço DDR-Digital, Acesso à Internet Banda Larga e Acesso à Internet com Link dedicado, em conformidade com todos os termos e especificações constantes do Anexo I deste contrato, nos termos e parâmetros das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão ativados e desativados conforme solicitação da **CONTRATANTE**, e prestados mensalmente, consecutivamente e ininterruptamente.

Parágrafo Segundo – Todos os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATANTE**, situada à Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, n.º 374, Bairro Rio da Praia, Bertiooga, SP.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão realizados com fiel observância das disposições do presente contrato, bem como do Anexo I que faz parte integrante deste, com observância integral de todas as normas e diretrizes técnicas determinadas pela ANATEL.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Quarto – Faz parte integrante deste contrato, todo e qualquer termo que regulamente e ou organize a execução dos serviços ora contratados, assim como o Anexo I deste instrumento, e, ainda, todos os termos, especificações e exigências previstas no edital de licitação Pregão Presencial 004/2.020.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** terá 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste, para disponibilizar para uso todos os serviços contratados, podendo o prazo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 6.994,43 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), pelo conjunto de todos os serviços prestados, acrescidos dos valores utilizados com as discagens acima do contratado.

Parágrafo 1º - O valor das tarifas será reajustado anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices determinados pela ANATEL, cabendo à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** dessas variações informando os novos valores com base no preço previsto nesta cláusula.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** enviará a **CONTRATANTE** discriminação dos valores tarifários de todos os serviços que compõe o valor mensal previsto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** poderá, com vistas a fornecer melhores serviços do que os ora contratados, decorrentes de novas tecnologias, recompor tarifas, desde que mantendo o valor mensal pago.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será feito até o décimo dia útil do mês posterior ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal de acordo com o estabelecido no contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, reter eventuais tributos, estabelecidos por força da lei.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** enviará a **CONTRATANTE** as contas dos serviços, devidamente discriminadas, como estabelecido pela ANATEL.

Parágrafo 3º - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado, bem como qualquer tributo ou contribuição previdenciária e ou salários de seus trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até o limite do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, contados a partir da disponibilização total de todos os serviços contratados

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: Câmara Municipal de Bertiooga, Estado de São Paulo]



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

descritos no Anexo I, mediante termo de aceite emitido pelo Gestor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, a cargo da **CONTRATANTE**, pela dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.99, sendo reservados anualmente para tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS

Fica autorizada a assinatura de instrumentos outros, necessários à prestação do serviço, desde que suas disposições não contrariem nenhuma das cláusulas do presente contrato, e tão pouco, venham a alterar o seu objeto ou criar qualquer encargo financeiro para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições contidas neste instrumento de contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- b) Executar os serviços, objeto deste contrato, rigorosamente, em conformidade com todos os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, e no Anexo I;
- c) Executar os serviços, usando as normas técnicas vigentes, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais regulamentos da ANATEL – Agência Nacional de telecomunicações;
- d) Encarregar-se por todo transporte, se necessário, de mão-de-obra e materiais;
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- f) Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidente de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos estipulados pelo presente edital;
- g) Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- h) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do artigo 65 § 1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da prestação dos serviços;
- c) designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o contrato;
- e) fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega de produto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo 1º - Poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da **CONTRATANTE**:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da conta do mês anterior pelo atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no Edital de Licitação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela **CONTRATANTE**.
- d) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente;

Parágrafo 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm valor compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente contrato no Boletim Oficial do Município de Bertiooga, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades pertinentes à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – À **CONTRATANTE** é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 3 (três) meses, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o serviço contratado, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0293/2020, Pregão Presencial n.º 004/20, que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do contrato somente poderá ser efetuada mediante termo aditivo, com a concordância das partes, exceto os casos do inciso I, do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, observado, ainda, as diretrizes gerais do edital licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte ou de seus representantes, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA À ESPECIE

O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil, bem como as normas próprias afetas às telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES

Ficam designados como gestores do presente contrato pela **CONTRATANTE** a Sra. Sonia Maria Silva Souza e pela **CONTRATADA** o Sr. Guilherme Cardoso Mesquita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

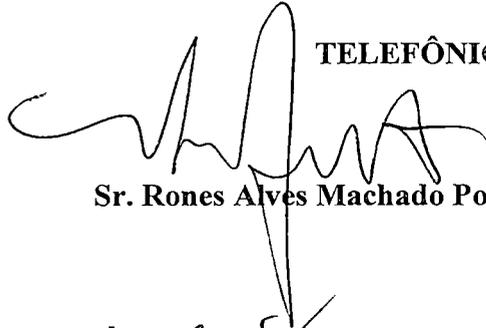
Para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas oriundos do presente contrato fica eleita a Comarca de Bertiooga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas contratantes, obrigando-se por si, seus sucessores ou herdeiros, e por duas testemunhas.

Bertiooga, 13 de novembro de 2020.

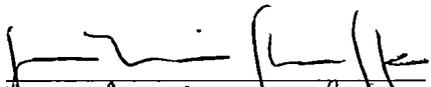

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga

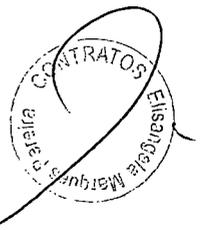
TELEFÔNICA BRASIL S/A


Sr. Rones Alves Machado Portela Sr. Ricardo José Figueira

Testemunhas:

Nome: 
RG n.º 24.957.00270

Nome: 
RG n.º 26.167.211-3





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

DOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Prestação de serviços de Telefonia Fixa através do fornecimento de serviço de voz, PABX com inclusão de manutenção e aparelhos telefônicos;
- b) Fornecimento de 01 link de 100 MBPS IP dedicado e 01 Link de 300 MBPS ADSL para ser usado como link redundante;
- c) Os serviços serão prestados mensalmente e consecutivamente;
- d) Os serviços poderão ser ativados e desativados conforme solicitação da Câmara Municipal de Bertiooga, sem critério algum de fidelização;
- e) Os serviços serão realizados com observância a todas as normas e diretrizes técnicas determinadas pela ANATEL.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LINHAS TELEFÔNICAS

A Contratada deverá:

- a) Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos neste Memorial Descritivo;
- b) Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- c) Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- d) Possibilitar serviços adicionais como identificador de chamadas, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE;
- e) Possibilitar a instalação de novas linhas telefônicas no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- f) Devem ser telealimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- g) Disponibilizar Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, através de um número 0800;
- h) A Contratada deverá manter o número de telefone abaixo relacionado, conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, além de outros que tiverem sua inclusão durante o Contrato.

TRONCO CHAVE	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	CIDADE	CEP
13-3317-2453	R. Rev. Augusto Paes d'Ávila, 374 - Jardim Rio da Praia	BERTIOGA	11256-025

ACESSO SIP /DDR COM PABX:

A Contratada deverá:



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- a) Fornecer troncos digitais E1 ou SIP e faixas DDR nas quantidades e endereços estabelecidos neste Memorial Descritivo;
- b) Disponibilizar Interface tipo G.703 ou SIP Trunking;
- c) Disponibilizar Sinalização de Linha tipo R2D;
- d) Disponibilizar Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S;
- e) Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na lei nº 8.666/93;
- f) Realizar a instalação no prazo máximo de 30 dias;
- g) Disponibilidade mensal (SLA - Service Level Agreement) de 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento) ao mês;
- h) Realizar atendimento de chamado técnico, em caso de defeito, em até 4 (quatro) horas após abertura do chamado;
- i) Dispor de meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica;
- j) Em casos onde for constatada inviabilidade de instalação, encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE;
- k) Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um número 0800;
- l) Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;
- m) A CONTRATADA deverá manter os números de telefone abaixo relacionados, conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL, além de outros que tiverem sua inclusão durante o Contrato;
- n) Fornecimento de aparelhos SIP compatíveis com a solução;
- o) Facilidades de conferência à 15, capturas de chamada, toque simultâneo e facilidades de UC podendo ser instaladas em até 5 dispositivos (APP Smartphone, Tablet, Softphone em PC, etc.) por licença e demais funcionalidades de comunicação unificada;
- p) Facilidades de transferência de chamada, rediscagem, grupo de busca, siga-me e conferência telefônica.

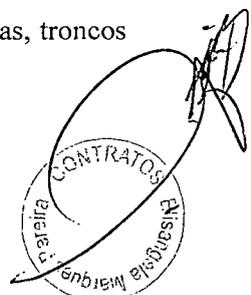
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO E NÚMEROS DE TELEFONE:

TRONCO CHAVE	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	CIDADE	CEP
13-3319-9000	R. Rev. Augusto Paes d'Ávila, 374 - Jardim Rio da Praia	BERTIOGA	11256-025

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- a) Obedecer as especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador - ANATEL;
- b) Informar os custos de mensalidade individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR;

Handwritten signature





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) A tarificação das chamadas deverá ser realizada em minutos;
- d) As tarifas utilizadas deverão ter como base aquelas constantes do Plano Básico de Serviços ou do Plano Alternativo de Serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Termo de referência Comercial, com todos os impostos regulamentados e descontos concedidos.

Perfil de Tráfego:

- a) Deverão ser considerados os volumes de chamadas indicadas neste Memorial Descritivo, como referência de estimativa dos custos;
- b) O Perfil de Tráfego e seus custos compõem-se de uma ESTIMATIVA, em minutos e em valores, baseada nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;
- c) O Perfil de Tráfego servirá tão somente de subsídio para análise da Termo de referência global mais vantajosa e, portanto, não implica em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.

PABX COM MANUTENÇÃO E TELEFONES IP INCLUSOS

- a) **Escopo de fornecimento:** serviço de locação de 01 equipamento PABX com fornecimento de manutenção mensal 8x5 e Telefones IP com as seguintes características mínimas:
- b) **Central PABX**
01 tronco SIP 15 canais que comporte 50 ramais IP.
- c) **Telefones IP**
50 aparelhos IP modelo básico que contenhas as seguintes especificações: Protocolo SIP 2.0; suporte a uma conta SIP; Viva-voz com qualidade em HD; Display gráfico de 128 x 32 pixels; Tecla menu para acesso as configurações básicas do terminal; Tecla para correio de voz com sinalização por LED; Tecla de sigilo (mute) com sinalização por LED; Tecla para atendimento via headset com sinalização por LED; Tecla para utilização do viva-voz com sinalização por LED; Teclas para ajuste de volume de áudio e campainha; Tecla flash e rediscar; Qualidade de áudio em HD; Suporte a PoE IEEE802.3af; Conector exclusivo para utilização de headset RJ9; 2 portas Ethernet de 10/100Mbps; Suporte a VLAN; Possibilidade de instalação em mesa ou parede; Sinalização de campainha por LED; Garantia de qualidade na voz com suporte a QoS; Suporte a IPV4 e IPV6; ao menos 1 desses equipamentos deverá suprir as necessidades da Mesa Operadora.

Prestação de serviços de instalação, ativação, suporte e manutenção

Os serviços de **instalação e ativação** compreendem as seguintes atividades:

- a) Montagem do equipamento;
- b) Conexão do equipamento ao aterramento do Contratante e demais conexões necessárias;
- c) Programação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: CONTRATOS Estância Balneária Margués - Bertiooga]



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- d) Conexão ao modem da Operadora;
- e) Ativação do link da central;

Os serviços de instalação e ativação deverão ser executados em horário comercial (segunda a sexta-feira, exceto feriados, entre 8h e 18h). O tempo de duração previsto para este serviço deve ser de até 5 (cinco) horas, sendo que toda infraestrutura interna será de responsabilidade do Contratante.

Os serviços de **suporte e manutenção mensal** compreendem as seguintes atividades:

- a) A Contratada assumirá a responsabilidade pela manutenção dos produtos ofertados neste Termo de referência, mediante um pagamento mensal pelos serviços prestados;
- b) Os serviços de manutenção serão executados a partir da abertura de um chamado, contemplando a Manutenção Remota para a investigação de falhas e reprogramações. Quando necessário, será executado o procedimento de Manutenção on site;
- c) Horário de prestação do Serviço (Modalidade 8x5) execução do serviço durante 8h por dia, 5 dias na semana, entre 8h e 17h, exceto feriados;
- d) Estão incluídas despesas de viagem ou deslocamento para a realização das atividades previstas no contrato;
- e) Caso ocorra algum impedimento no acesso ao equipamento, a contratante deverá ser comunicada imediatamente para as devidas providências;
- f) SLA – Service Level Agreement: tempo para a resolução da falha será de 4 (quatro) horas;
- g) O serviço de manutenção abrange a correção de falhas oriundas de defeitos de fabricação, a serem atendidos dentro do SLA especificado nesta Termo de referência, incluindo a mão de obra e a troca de componentes e partes, dentro do prazo de vigência do contrato;
- h) O serviço de manutenção remota do PABX será executado a partir da abertura de um chamado, para investigação de falhas e reprogramações, permitindo que os ajustes sejam realizados de forma rápida e eficaz;
- i) Quando não for possível executar o serviço remotamente, será executada a manutenção on site, mediante visitas técnicas realizadas por profissionais tecnicamente capacitados;
- j) As visitas técnicas on site serão registradas nas ordens de serviço, geradas pela Contratada, com as ocorrências e irregularidades verificadas, data, assinatura e nome legível do responsável pela execução dos serviços e pelo responsável no Contratante;
- k) É expressamente vedado ao Contratante, em qualquer hipótese, o uso de serviços de terceiros ou próprios, para o conserto, alteração ou qualquer outra operação, nos produtos fornecidos pela Contratada;
- l) Garantia do fabricante: este Termo de referência contempla o serviço de garantia do fabricante para todos os equipamentos e softwares ofertados conforme modalidades e detalhamento contido no item 2.2.4. (PABX com manutenção e telefones IP inclusos);
- m) Durante esse período os Serviços de Manutenção e Suporte Técnico deverão ser prestados sem qualquer ônus pelo Fabricante;
- n) Inclui-se na Garantia a cobertura completa de todos os defeitos de fabricação e excluindo-se todo e qualquer defeito decorrente de mau uso do equipamento;
- o) Prazo de entrega dos equipamentos: os equipamentos serão entregues em até 90

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: CONTRATO, Estância Balneária, Município de Bertiooga]



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

(noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

Cronograma de implantação

- a) O cronograma detalhado de implantação deste Projeto será definido e acordado entre as partes após assinatura do Contrato.
- b) Os itens descritos nesta Termo de referência poderão acarretar entregas parciais, as quais, caso ocorram, deverão ter seus respectivos Termos de Aceite aprovados pelo Contratante.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK INTERNET:

LINK DE ACESSO IP DEDICADO na velocidade de 100 Mbps Full com especificações mínimas deste item e subitens.

ACESSO:

- a) O acesso será fornecido obrigatoriamente via TERRASTRE, em Fibra óptica;
- b) Não poderá utilizar rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;
- c) Velocidade mínima de 100% (cem por cento) da velocidade nominal;
- d) Disponibilidade real mínima de 99,4% (SLA);
- e) Taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2% (dois por cento);
- f) Latência média: menor ou igual a 75 ms;
- g) Fornecimento de 6 (seis) endereços IP fixos (válidos roteáveis na internet);
- h) Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- i) Central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta) dias por ano, através de um número 0800;
- j) Em caso de defeito, o início do atendimento será de no máximo 6 (seis) horas, após abertura do chamado técnico;
- k) O acesso será realizado sem necessidade de provedor.

ROTEADOR:

- a) O roteador será fornecido pela Contratada com instalação, configuração e gerência;
- b) A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;
- c) Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- d) Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;
- e) Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% (oitenta por cento) de utilização de CPU e memória;
- f) Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

JSS



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INSTALAÇÃO GERAL:

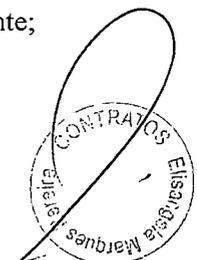
- a) Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- b) O prazo máximo de instalação é de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- c) A Contratada irá fornecer à CONTRATANTE acesso ao portal WEB com, no mínimo, as seguintes informações:
 - c.1 Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;
 - c.2 Velocidade de acesso;
 - c.3 Informações do tráfego de entrada e saída;
 - c.4 Taxa média de ocupação do link (throughput);
 - c.5 Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda. A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
- d) Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;
- e) Quando solicitada, a Contratada deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da contratante;
- f) Quando solicitada, a Contratada deverá configurar, em conjunto com técnicos da contratante, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos.

BACKBONE:

- a) Possuir ao menos uma saída para backbone internacional própria;
- b) Saída internacional agregada maior ou igual a 10 Gbps;
- c) Perda de pacotes: menor ou igual a 1 %;
- d) Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,2%;

LINK através de serviço de acesso à Internet BANDA LARGA – ADSL na velocidade de 300Mbps

- Fornecer através de fibra óptica, a Internet através de meio de transmissão que permite o tráfego de dados conforme disponibilidade técnica nos locais a serem informados pela Contratada;
- Fornecer acessos a internet com velocidade mínima nominal de 300 Mbps de Download e 150 Mbps de upload;
- Fornecer internet banda larga nas quantidades estabelecidas pela Contratante;





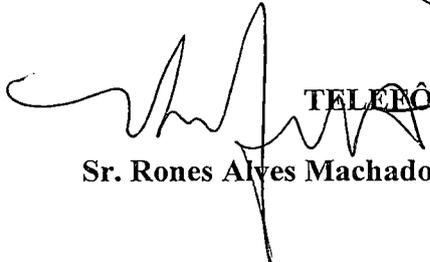
Câmara Municipal de Bertiooga

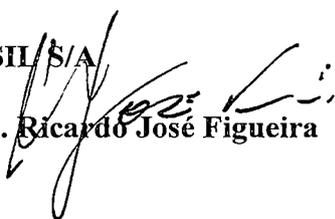
Estado de São Paulo

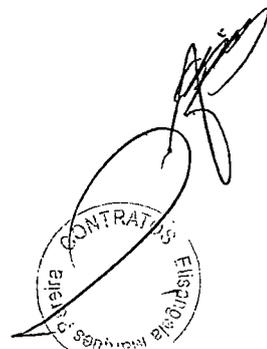
Estância Balneária

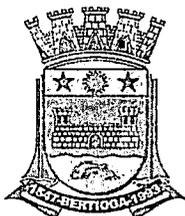
- Acesso fornecido em fibra ótica, tecnologia GPON;
- Acesso bidirecional;
- Acesso assimétrico;
- Velocidade mínima de 50% da velocidade nominal;
- A Contratada não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- A Contratada deverá possuir termo de autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- Central de Atendimento 24 h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;
- Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso.


Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga


TELEFÔNICA BRASIL S/A

Sr. Rones Alves Machado Portela Sr. Ricardo José Figueira






Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET

ADVOGADO (S): MARCELO DOS SANTOS PEREIRA / Nº OAB 110584 - SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Dano-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bertiooga, 13/11/2020.

Gestor/Responsável pelo órgão: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 050.147.988-02 / RG nº 12.346.878-4 / Data de Nascimento 07/02/1961 / Endereço residencial completo RUA JORGE FERREIRA, 633, CENTRO BERTIOGA /SP CEP 11.250-123 / Telefone (13) 996015385/ E-mail Institucional ver.capellini@camarabertiooga.sp.gov.br / E-mail pessoal (*) capellini.bertiooga@gmail.com

Luís Henrique Capellini: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 050.147.988-02 / RG nº 12.346.878-4 / Data de Nascimento 07/02/1961 / Endereço residencial completo RUA JORGE FERREIRA, 633, CENTRO BERTIOGA /SP CEP 11.250-123 / Telefone (13) 996015385 / E-mail Institucional ver.capellini@camarabertiooga.sp.gov.br / E-mail pessoal (*) capellini.bertiooga@gmail.com

Luís Henrique Capellini: _____

Pela CONTRATADA: Rones Alves Machado Portela/ Gerente de Vendas / CPF: 031.743.458-63/ RG: 138.850.094/ Data de Nascimento: XX / Endereço residencial completo: Av. Washington Luís 1376 – SP/SP/ E-mail institucional rportela@telefonica.com/ Telefone(s):

NOME: _____





Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET

Gestor/Responsável pelo órgão: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 050.147.988-02 / RG nº 12.346.878-4 / Data de Nascimento 07/02/1961 / Endereço residencial completo RUA JORGE FERREIRA, 633, CENTRO BERTIOGA /SP CEP 11.250-123 / Telefone (13) 996015385/ E-mail Institucional ver.capellini@camarabertiooga.sp.gov.br / E-mail pessoal (*) capellini.bertiooga@gmail.com

Responsável pela assinatura do contrato: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / CPF nº 050.147.988-02 / RG nº 12.346.878-4 / Data de Nascimento 07/02/1961 / Endereço residencial completo RUA JORGE FERREIRA, 633, CENTRO BERTIOGA /SP CEP 11.250-123 / Telefone (13) 996015385 / E-mail Institucional ver.capellini@camarabertiooga.sp.gov.br / E-mail pessoal (*) capellini.bertiooga@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP: Nome: Luís Henrique Capellini / Cargo: Presidente da Câmara / Endereço Comercial do Órgão/Setor: RUA REV. AUGUSTO PAES D'ÁVILA, 374, RIO DA PRAIA - BERTIOGA/SP - FONE: +55 13 3319-9000 / PRESIDENTE DA CÂMARA - CEP 11.256-025 / E-mail Institucional camara@bertiooga.sp.leg.br

Bertiooga, 13, de novembro de 2.020

Luis Henrique Capellini
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

CNPJ Nº: 68.021.534/0001-38

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A.

CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2020

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2.020.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro meses)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET

VALOR: R\$ 6.994,43 (MENSAL).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 13 de novembro de 2.020.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI – PRESIDENTE DA CÂMARA**

E-mail Institucional: ver.capellini@bertioga.sp.leg.br

E-mail pessoal: capellini.bertioga@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: **Rones Alves Machado Portela**

E-mail Institucional: rportela@telefonica.com

E-mail pessoal: rportela@telefonica.com

Assinatura: _____

PROPOSTA COMERCIAL**Dados da Empresa:**

TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62 Inscrição Estadual nº 108.383.949.112
 Inscrição Municipal nº 2.871.449-0 Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo SP
 Telefone: (13) 3229-6566 / 99612-5348 E-mail: guilherme.mesquita@telefonica.com
 Dados Bancários: Banco do Brasil: 001 Agência: 3070-8 Conta Corrente: 12.698 – 5

À Camara Municipal de Bertioiga
PREGÃO 004/2020
PROCESSO Nº 0293/2020

Valor total para 24 meses por extenso: **Cento e setenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos**

Obs.: No preço cotado já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à este órgão, quaisquer custos adicionais.

Validade de proposta: 60(sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes.

Bertioiga, 27 de outubro de 2020.

A	LINHAS ANALÓGICA				
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	Linhas Analógicas	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	R\$ 1.320,00
	Local - Fixo Fixo	1	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,72
	Minuto Fixo Fixo Intra Regional	1	R\$ 0,30	R\$ 0,30	R\$ 7,20
	Minuto Fixo Fixo Inter Regional	1	R\$ 0,30	R\$ 0,30	R\$ 7,20
	Minuto Fixo Móvel VC1 (Local)	1	R\$ 0,50	R\$ 0,50	R\$ 12,00
	Minuto Fixo Móvel VC2 (Regional)	1	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 19,20
	Minuto Fixo Móvel VC3 (Nacional)	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 24,00
			TOTAL A	R\$ 57,93	R\$ 1.390,32
B	DDR				
	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	Tronco DDR 15 canais com PABX	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 84.000,00
	Ramais DDR	60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Minuto Fixo Fixo Local	18.000	R\$ 0,02	R\$ 360,00	R\$ 8.640,00
	Minuto Fixo Fixo Intra Regional	270	R\$ 0,30	R\$ 81,00	R\$ 1.944,00
	Minuto Fixo Fixo Inter Regional	100	R\$ 0,30	R\$ 30,00	R\$ 720,00
	Minuto Fixo Móvel VC1 (Local)	1.500	R\$ 0,27	R\$ 405,00	R\$ 9.720,00
	Minuto Fixo Móvel VC2 (Regional)	390	R\$ 0,30	R\$ 117,00	R\$ 2.808,00
	Minuto Fixo Móvel VC3 (Nacional)	145	R\$ 0,30	R\$ 43,50	R\$ 1.044,00
			TOTAL B	R\$ 4.536,50	R\$ 108.876,00

C	LINK DEDICADO INTERNET				
	SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	Link IP Dedicado 100 Mbps	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 52.800,00
	Link Banda Larga ADSL Fibra 300mbps	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
			TOTAL C	R\$ 2.400,00	R\$ 57.600,00

VALOR GLOBAL (A+B+C)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	R\$ 6.994,43	R\$ 167.866,32


Guilherme Cardoso Mesquita
Gerente de Negócios
RG: 48.657.524-x
CPF: 389.443.878-93
Procurador

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av. Engº Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções-CEP: 04571-936
São Paulo/SP

